

## Aviso

### “MUTUO BANCO”

#### Entidade não autorizada a exercer a atividade seguradora nem a atividade de distribuição de seguros em Portugal

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 46.º dos Estatutos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro, e na alínea a) do n.º 5 do artigo 27.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, informa-se que o **MUTUO BANCO** não se encontra autorizado a exercer, em Portugal, a atividade seguradora, nos termos do RJASR, nem a atividade de distribuição de seguros, nos termos do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado pela Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

As entidades autorizadas ao exercício, em Portugal, da atividade seguradora e da atividade de distribuição de seguros em Portugal podem ser consultadas, respetivamente, [aqui](#) e [aqui](#).

Informa-se ainda que o **MUTUO BANCO** não está igualmente habilitado a desenvolver atividade financeira sujeita à supervisão do Banco de Portugal, conforme divulgado [aqui](#).

Lisboa, 17 de outubro de 2024

